



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei Nº 721/2018

Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de professores para ministrarem as disciplinas de Matemática e Educação Física e um Instrutor de Capoeira para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Contratação, pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a norma municipal vigente, obedecido os regramentos contidos no Art.20º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/00 LRF, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018, especificamente no que se refere a contratação de um professor para ministrar a disciplina de Matemática, um professor para ministrar Educação Física e um Instrutor de Capoeira.

Parágrafo único. A presente contratação se dá por necessidade temporária das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - admissão de profissional do magistério para suprir falta de profissional ocupante de cargo efetivo;

§ 1º A contratação dos profissionais de que tratam os incisos I, do presente artigo, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma da lei; ou,

III - nomeação para ocupar cargo de direção, cargo em comissão ou de acumulação incompatível.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei será feita mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 08 de agosto de 2018.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL